

Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. TERMO DE CONTRATAÇÃO: instrumento/ANEXO (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, online ou telefone) a este Contrato no qual consta a qualificação da CONTRATANTE, o objeto do Contrato, prazos (vigência contratual), condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação das Linhas Dedicadas, prazos e procedimentos para faturamento e forma de pagamentos pelos serviços prestados, sendo o instrumento/ANEXO que o completa e o aperfeiçoa, constituindo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato.

1.2. TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS: Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O serviço compreende a disponibilização, pela DIGICOM, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet (“Serviço(s)”), no local estipulado pelo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2. O serviço contratado não contempla a disponibilização de IP FIXO/VÁLIDO, o qual deverá ser objeto de contratação específica.

2.3. A DIGICOM se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do processo nº 53500.023887/2013 (Ato Autorizador nº 7901/2013, de 23 de Dezembro de 2013).

2.4. A velocidade de acesso e modalidade dos circuitos, incluindo as características e especificações técnicas dos serviços, os valores mensais a pagar, os prazos de ativação e desativação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e ANEXOS, os quais farão parte integrante e indissociáveis à celebração desse Contrato.

2.5. A disponibilização do Serviço e da infraestrutura de telecomunicações de propriedade da DIGICOM ocorre com o intuito da CONTRATANTE utilizar em proveito próprio, na modalidade LINK NÃO DEDICADO – RESIDENCIAL, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros.

2.6. A infraestrutura de telecomunicações disponibilizada pela DIGICOM estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir da ativação de 01 (um) ponto de interesse informado pela CONTRATANTE, ressalvadas às interrupções causadas na infraestrutura por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas nesse Contrato.

2.7. A CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada.

2.8. O uso pela CONTRATANTE dos serviços disponibilizados por este Contrato apenas poderá ter fins legítimos. É estritamente proibida a transmissão de qualquer material em violação a qualquer lei, dentre os quais: terrorismo, propagação de fake news, pedofilia, atos antidemocráticos, entre outros.

2.9. A disponibilização da infraestrutura de telecomunicações de propriedade da DIGICOM não possui caráter de exclusividade.

2.10. O (a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se com o preenchimento e assinatura física ou digital por ambas as Partes do TERMO DE CONTRATAÇÃO. A contratação poderá ser realizada por meio eletrônico/telefônico, sendo efetivada com o aceite verbal do CONTRATANTE.

3.2. Com relação à DIGICOM, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovado que a CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato, mediante a forma de adesão descrita no item 3.1., podendo, conforme previsão em TERMO DE CONTRATAÇÃO, iniciar somente após o pagamento pela CONTRATANTE de eventual taxa de instalação.

3.3. O Contrato SCM LINK NÃO DEDICADO RESIDENCIAL e Contrato de Permanência está disponível no site: www.digicominternet.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para ativação dos serviços será discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo sofrer variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as Partes, bem como de fornecedores de serviços e equipamentos, e, sobretudo, devido à própria complexidade técnica dos serviços e equipamentos.

4.2. O prazo máximo de ativação dos serviços poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso a CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computador adequado para a instalação dos serviços; (ii) caso a CONTRATANTE não permita o acesso pela DIGICOM ao local da instalação dos serviços; (iii) em caso fortuito, força maior, como instabilidade climática, greves ou pandemia; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (v) outras hipóteses que não exista a culpabilidade da DIGICOM.

4.3. No dia da instalação o (a) CONTRATANTE deverá disponibilizar roteador Wi-Fi com recurso de autenticação PPPOE. Se o roteador não estiver no local à configuração de autenticação será feita em um computador. A DIGICOM fará a configuração do roteador somente no ato da instalação do serviço, nas hipóteses de substituições, queima ou troca de roteador é de responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

4.4. Caso seja necessário e contratado, a DIGICOM poderá disponibilizar os equipamentos necessários à instalação dos serviços à CONTRATANTE mediante comodato ou locação. Havendo o comodato/locação de equipamentos, esses serão detalhadamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.5. A CONTRATANTE deverá providenciar local adequado e a infraestrutura necessária à correta instalação dos equipamentos em comodato/locação e funcionamento do serviço.

4.6. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos em comodato/locação são de competência exclusiva da DIGICOM, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

4.7. O (a) CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da DIGICOM, devidamente credenciados, para instalação, manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre acesso para o desempenho de tais atividades.

4.8. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

4.9. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a DIGICOM poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, desde que não traga consequências ao andamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.10. Os equipamentos cedidos a título de comodato/locação deverão ser utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado a CONTRATANTE removê-los para local diverso, salvo concordância expressa da DIGICOM.

4.11. A CONTRATANTE é responsável pela guarda dos equipamentos cedidos em comodato/locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados, sob pena da CONTRATANTE ressarcir a DIGICOM o valor de mercado dos equipamentos.

4.12. A CONTRATANTE reconhece ser a única responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato/locação. Portanto, a CONTRATANTE deve indenizar a DIGICOM pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias e danos por eles sofridos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução.

4.13. A CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato/locação única e exclusivamente para os fins contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos a terceiros estranhos a presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

4.14. A CONTRATANTE deve manter as características dos equipamentos disponibilizados pela DIGICOM, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para o qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do Contrato, independente de

qualquer notificação prévia.

4.15. Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o (a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos em comodato na sede da DIGICOM em 07 (sete) dias. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, em pleno funcionamento, no prazo ora estipulado, ensejará a cobrança de aluguel incidente em cada equipamento não devolvido.

4.16. Mudança de endereço da CONTRATANTE ou dos locais dos pontos de atendimento descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ficando a efetivação da mudança condicionada à análise técnica de viabilidade pela DIGICOM.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

5.1. Transcorridos 05 (cinco) dias da ativação, estando em pleno funcionamento e sem manifestação do (a) CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pelo (a) CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) contratado(s) – TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.1.1. Caso o (a) CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a DIGICOM deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do (a) CONTRATANTE.

5.1.2. Caso a DIGICOM constate que o serviço não apresenta qualquer anomalia, ou, ainda, que tais anomalias sejam comprovadamente originadas de qualquer ação culposa ou dolosa do (a) CONTRATANTE ou de terceiros ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do (a) CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no item 5.1. acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo do referido serviço.

5.2. Para a implantação dos Serviços, o (a) CONTRATANTE pagará a DIGICOM os valores referentes à instalação dos equipamentos e serviços (TERMO DE CONTRATAÇÃO). A DIGICOM deverá emitir fatura para cobrança dos encargos, a qual será entregue juntamente com o boleto ao (a) CONTRATANTE no ato da instalação. O boleto terá como data de vencimento 05 (cinco) dias após a instalação.

5.3. A primeira fatura referente à prestação dos serviços será calculada pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

5.4. O (a) CONTRATANTE pagará a DIGICOM os valores determinados no TERMO DE

CONTRATAÇÃO, já acrescido dos impostos incidentes, EXCLUSIVAMENTE por meio de boleto bancário, emitidos pela DIGICOM. Não será aceita outra forma de pagamento.

5.4.1. O valor total mensal inclui os valores relativos ao Acesso Internet, à Porta Internet, a manutenção da rede, SVA (Serviço de Valor Agregado) e aluguel dos equipamentos, caso haja locação.

5.5. O boleto bancário terá vencimento conforme TERMO DE CONTRATAÇÃO ou primeiro dia útil subsequente, sendo que a inadimplência sujeitará o (a) CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções (Resolução n.º 632 de 07/03/2014 – ANATEL):

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês pro rata die;

b) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, haverá a suspensão parcial do provimento do serviço.

b.1) A notificação será feita por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

b.2) A suspensão parcial caracteriza-se no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, pela redução da velocidade contratada.

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, será totalmente suspenso o provimento do serviço.

d) Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido.

d.1) Rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviço, a DIGICOM encaminhará ao (a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

e) No caso de inadimplência, a DIGICOM está autorizada a enviar os dados cadastrais do (a) CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

5.6. No caso de purgação da mora antes de transcorrer 60 (sessenta) dias de inadimplência, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação bancária da quitação do débito, incluindo multa, juros de mora e atualização monetária. Não é permitido pagamento via depósito/transferência bancária, salvo autorização expressa da DIGICOM.

5.7. O não recebimento do boleto ou cobrança pela CONTRATANTE não a isenta do devido pagamento. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá, em 48h (quarenta e oito horas) antes do vencimento, contatar a DIGICOM pela sua Central de Atendimento, para que seja

orientada em como proceder à liquidação da fatura/nota fiscal.

5.8. As Partes declaram que os valores não contestados em 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, capazes de ensejar a execução forçada, nos termos da legislação cível.

5.9. A priori, os serviços serão prestados na modalidade pós-pago, ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a DIGICOM qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade, a DIGICOM poderá alterar, de imediato, a seu exclusivo critério, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento da CONTRATANTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

5.10. A CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços até a completa liquidação da dívida.

5.11. O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

5.12. No preço acordado, não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Caso haja rompimento desse cenário econômico e do equilíbrio financeiro do Contrato, adotar-se-á a menor periodicidade de reajustes dos preços contratuais, admitida pela lei ou regulamentação vigente.

5.13. O (a) CONTRATANTE DEVERÁ pagar pelos serviços abaixo, quando solicitados, conforme tabela disponibilizada no site: www.digicominternet.com.br: □ Alteração de endereço de instalação; □ Retirada de equipamentos; □ Suporte técnico improdutivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CANCELAMENTO

6.1. O prazo de vigência contratual regerá conforme o TERMO DE CONTRATAÇÃO, quando não informado, será considerado a data de início da prestação dos serviços.

6.2. Se a rescisão ocorrer antes do término deste Contrato, sem que a DIGICOM tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer e do valor proporcional aos meses de uso como benefício no ato da

instalação, sendo esse o valor de R\$748,00(setecentos e quarenta e oito reais)

6.2.1. Haverá a incidência da multa estipulada no item 6.2., independentemente, de qualquer outra modalidade de multa e/ou penalidade que as Partes tenham convencionado no Contrato de Permanência – Fidelidade, bem como da perda dos benefícios/descontos/vantagens, os quais deverão ser ressarcidos pro rata die pelo (a) CONTRATANTE a DIGICOM.

6.3. A Parte que não se interessar na prorrogação deste Contrato, deverá notificar a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final deste instrumento. Se não houver denúncia pelas Partes, o Contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado.

6.3.1. Os benefícios/vantagens/descontos concedidos no Contrato de Permanência – Fidelidade findarão conforme prazo estipulado nele, não permanecendo na hipótese de prorrogação automática deste instrumento – prazo indeterminado.

6.3.2. Na hipótese do Contrato passar a vigor por prazo indeterminado, a rescisão poderá ser requerida, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que seja notificada a outra Parte ou via telefone – canais de atendimento.

6.3.3. Será devido pelo (a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

6.4. Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o (a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos em comodato/locação na sede da DIGICOM em 07 (sete) dias. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, em pleno funcionamento, no prazo ora estipulado, ensejará a cobrança de aluguel, incidente em cada equipamento não devolvido.

6.4.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da data limite descrita no item 6.4, o (a) CONTRATANTE deverá ressarcir a DIGICOM os valores relativos aos equipamentos em comodato/locação – perdas e danos, conforme tabela disponibilizada no site: www.digicominternet.com.br. O aluguel incidirá até o efetivo ressarcimento.

6.5. Ocorrendo à rescisão motivada, o (a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a DIGICOM, durante a prestação do Serviço.

6.6. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.6.1. Se por qualquer motivo, a DIGICOM venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

6.6.2. Se por qualquer motivo a DIGICOM perder a outorga concedida pela ANATEL para a prestação do serviço contratado;

6.6.3. Por distrato contratual, acordado entre as Partes;

6.6.4. Por caso fortuito ou força maior.

6.7. A DIGICOM poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.

6.7.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão deste Contrato e imposição da multa contratual prevista no item 6.2. e 6.2.1.

6.8. Na hipótese de mudança de endereço pela CONTRATANTE, a DIGICOM irá realizar estudo técnico de viabilidade. Na hipótese de não haver viabilidade técnica para a prestação do serviço e a CONTRATANTE optar pela rescisão contratual, haverá a incidência da multa prevista no item 6.2. e 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANATEL

7.1. Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste Contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

7.1.1. Sede Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (61) 2312- 2000. CNPJ: 02.030.715.0001-12.

7.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

7.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF,

CEP: 70.070-940

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

8.2 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

8.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Caldas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

DIGICOM INTERNET PROVIDER LTDA

CNPJ-35.865.857/0001-59